

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO Nº 01 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 660/2023
Estudo Técnico Preliminar - Artigo 18, § 1º da Lei nº 14.133/21

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, a ser contratada, será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, para anteder os consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas uma vez que se trata de serviço essencial para o funcionamento dos mesmos e consequentemente essencial ao atendimento odontológico da população, visando o perfeito andamento da prestação dos serviços públicos obedecendo aos padrões de qualidade e uma assistência em saúde qualificada e humanizada.

Com o provimento da solução, a área requisitante da solução visa a atender as necessidades e garantir a prestação do serviço público.

A descrição da necessidade da contratação visa à solução mais adequada do problema sob a perspectiva do interesse público.

2. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

Para a estimativa das quantidades, considerou-se a totalidade das necessidades de setor odontológico da secretaria de saúde, bem assim os elementos constantes de procedimento análogo anterior e a projeção da razoabilidade deste quantitativo, para que se possam suprir as demandas aqui faladas.

DESCRIÇÃO DO MATERIAL/ SERVIÇO	Quant.	Preço médio Unit.	Preço médio total
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 15 CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, INCLUSO	MENSAL	R\$ 6.900,00	R\$ 82.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

TROCA DE PEÇAS E DESLOCAMENTO DO TÉCNICO.			
--	--	--	--

3. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

As estimativas de valor foram baseadas na pesquisa com fornecedores. De acordo com o Decreto Municipal 660/2023 que regulamenta as contratações da administração pública do município de João Pinheiro, em seu art. 43, inciso III.

Efetuamos o levantamento prévio dos custos dos itens e concluímos que os valores constantes no balizamento de preços encontram-se dentro da realidade de mercado, atendendo de forma plena e satisfatória aos ditames legais.

Mediante essas informações foram realizadas a cotação de acordo com as exigências supracitadas acima, visando a melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade.

De acordo com o que preconiza o art. 23 da lei 14.133/21, o valor estimado da contratação será de aproximadamente: **R\$ 82.800,00** (oitenta e dois mil, oitocentos um reais), correspondentes ao quantitativo anual estimado dentro das seguintes dotações orçamentárias:

10.301.1002.2036 3.3.90.39.00 Ficha: 284

4. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

Não se aplica.

5. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

De acordo com os elementos supracitados no presente Estudo Técnicos Preliminares, declara-se economicamente e tecnicamente viável a contratação dos serviços em questão, uma vez que, a Secretaria Municipal de Saúde não possui em seu quadro de servidores mão de obra tecnicamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

capacitada para a execução dos serviços, os quais são objeto deste estudo e a aquisição de novos equipamentos, implicaria em gastos exorbitantes a Administração Pública. Salienta-se que, a descontinuidade dos serviços de manutenção comprometerá as atividades/atendimentos realizados pelas Unidades Básicas de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas – CEO pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

6. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

Não se aplica.

7. Requisitos da contratação.

7.1. A Manutenção corretiva deverá ser realizada com a visita técnica, todas as vezes que se fizer necessária. Será solicitada por telefone, e-mail ou outros, devendo o primeiro atendimento ser realizado em no máximo 24 (vinte e quatro) horas do primeiro chamado. A substituição de peças, devendo ser obrigatoriamente de fabricação original, deverá ser feita exclusivamente por conta da empresa contratada visando o perfeito funcionamento dos equipamentos, sendo necessária a emissão de relatório das peças substituídas e ou remanejadas;

7.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

Além da documentação exigida no Edital, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:

a) Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida, que ateste serviços de manutenção preventiva, com fornecimento de peças caso necessário, em equipamentos odontológicos, pelo período mínimo de 6 (seis) meses, podendo ocorrer somatório de atestados desde que se refiram aos mesmos períodos

7.3. Comprovação de aptidão para prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4. Se por algum motivo a contratada não conseguir cumprir o acordado nesse contrato, deverá entrar em contato com as Secretarias via E-mail justificando com antecedência para não prejudicar os serviços por ela prestados a sociedade nos setores citados.

7.5. A prestação de serviços de recargas, preferencialmente, nos locais onde os equipamentos encontram-se instalados, que serão mencionados na Ordem de Serviços e/ou Solicitação de Fornecimento. Conforme tabela de endereços em anexo.

7.6. A contratada é obrigada a corrigir e reparar, de imediato e às expensas, os serviços que se verificarem irregularidades.

7.7. As peças deverão ser ORIGINAIS de acordo com MARCA/MODELO especificado neste termo de referência.

7.8. Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

7.9. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço ou Contrato, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do serviço, desde que obedecidas às condições do presente edital.

7.10. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência.

7.11. No que for aplicável, este contrato deve observar os requisitos legais listados na lei federal 14.133/21 e suas alterações, destacadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental.

8. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Não se aplica.

9. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

9.1. A solução viável para a contratação seria por meio de fornecedores habilitados mediante Processo Licitatório por Pregão Eletrônico, sistema que se faz mais vantajoso a Secretaria Municipal de Saúde, logo podendo viabilizar as contratações conforme as necessidades.

9.2. Após realizada a Licitação, as contratadas deverão efetivar o fornecimento dos transporte/passagem conforme a necessidade a ser definido no termo de referência, seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tal termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

- 10.1. Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis os seguintes resultados:
- 10.2. Rapidez no atendimento das demandas da Secretaria e Unidades de Saúde
- 10.3. Proporcionar aos funcionários da Secretaria de Saúde transporte de qualidade para realização de serviços no município de João Pinheiro e outros municípios.
- 10.4. Proporcionar aos pacientes que necessitam de transporte para tratamento em outros municípios transporte de qualidade sempre que a secretaria não conseguir atender a demanda com transportes próprios.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes.

Não se aplica

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Não se aplica

13. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Não se aplica

14. Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Ana Paula Aparecida de Lima Silva
Diretor (a) de Divisão

15. Aprovação e assinatura da autoridade do Órgão (Secretário Municipal).

Cássia Maria Alves Trajano
Secretária Municipal de Saúde